



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Mensagem 056/2023

**AO Sr. DOUGLAS MAYER**  
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES  
SÃO PEDRO DO BUTIÁ, RS

Excelentíssimo Presidente,

Ao tempo em que cumprimentamos cordialmente Vossa Excelência, colhemos da presente para apresentar o PROJETO DE LEI 056/2023, que **CRIA O COMITE MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JUSTIFICATIVA:**

- a) O presente projeto de lei visa criar órgão de consultoria e assessoramento da administração na análise dos benefícios da Lei nº 1.185/2017, que dispõe sobre a cedência e doação de lotes da área industrial. A medida visa oportunizar a análise técnica e de viabilidade da destinação dos lotes da área industrial.
- b) Confiando na habitual colaboração de Vossa Excelência e dos demais membros desta egrégia Casa Legislativa, solicitamos a aprovação do anexo projeto de lei.

São Pedro do Butiá, RS, aos 24 de agosto de 2023.

JOSE HENRIQUE HEBERLE,  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 056/2023.

**CRIA O COMITÊ MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

... Preâmbulo legal ...

**Art. 1º.** Fica criado no Município de São Pedro do Butiá o Comitê Municipal de Desenvolvimento, ao qual compete analisar os pedidos de cedência e doação dos lotes da área industrial, nos termos da Lei nº 1.185/2017.

**Art. 2º** Ao Comitê, que terá o caráter de órgão consultivo, incumbirá a função de assessorar o Prefeito, opinando sobre os pedidos de cedência e doação dos lotes da Área Industrial, nos termos da Lei nº 1.185/2017, bem como incumbindo-lhe fiscalizar o cumprimento das obrigações e o atendimento dos requisitos legais.

**Art. 3º** Integrarão o Comitê:

- I – Secretário Municipal de Administração e Finanças;
- II – Engenheiro do Município;
- III – Um representante da Associação Comercial e Industrial;

**Parágrafo único.** O Comitê será presidido pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças.

**Art. 4º.** Os integrantes serão nomeados por Portaria do Prefeito Municipal.

**Art. 5º** O poder Executivo regulamentará a presente lei por Decreto, podendo estabelecer outras competências ao órgão, desde que relacionadas às políticas de desenvolvimento do setor industrial, comercial e de serviços do Município.

**Art. 6º.** A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Pedro do Butiá, RS, aos ..